

Tipificação Resumida: Entregar veículo a pessoa com CNH, PPD ou ACC com Suspensão do Direito de Dirigir.		Código Enquadramento: 507-02
Amparo Legal: Art. 163 c/c 162, II.		
Tipificação do Enquadramento: Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior.		
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa (3X)	Medida Administrativa: Retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado. (Vide Parte Geral deste Manual).
Infrator: Proprietário	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário	
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Mediante Abordagem	
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:
1. Proprietário que entregar a direção do veículo a pessoa com CNH, PPD ou ACC com suspensão do direito de dirigir.	1. Proprietário ausente ou proprietário pessoa jurídica, utilizar enquadramento específico: 512-62, art. 164 c/c 162, II. 2. Quando o proprietário do veículo for o condutor suspenso, utilizar o enquadramento específico: 502-92, Art. 162, II. 3. Quando a pessoa que entregou a direção do veículo não for o proprietário, utilizar o enquadramento específico: 512-62, art. 164 c/c 162, II. 4. Proprietário que entregar a direção do veículo à pessoa com CNH/PPD/ACC cassada há mais de dois anos (considerado inabilitado, conf. § 2º art. 263 do CTB), utilizar enquadramento específico: 506-10, art. 163 c/c 162, I. 5. Proprietário que entregar a direção do veículo à pessoa com CNH/PPD/ACC cassada há até dois anos, portando ou não o documento, utilizar enquadramento específico: 507-01, art. 163 c/c 162, II.	1. A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 2. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor, no momento da abordagem. 3. Em caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, equipara-se ao proprietário do veículo. 4. Adotar providências junto à autoridade competente para o registro do crime do Art. 310 do CTB. 5. A autuação neste enquadramento deve ser precedida pela lavratura do auto da infração no enquadramento 502-92, art. 162, II.
Informações Complementares:		
Não há.		